



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2026-CM

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE TELESSAÚDE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Telessaúde no Município de Entre Rios do Oeste, bem como a estabelecer diretrizes para sua eventual implementação e incentivo à prática no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Telessaúde a prestação remota de serviços de saúde por meio de tecnologias da informação e comunicação (TICs), abrangendo ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, monitoramento, educação em saúde e gestão dos serviços.

Parágrafo único. A Telessaúde compreende, entre outras, as seguintes modalidades:

I - Telemedicina – serviços médicos a distância, incluindo diagnósticos, consultas, prescrições e acompanhamento clínico;

II - Tele-enfermagem – monitoramento e orientação remota por enfermeiros;

III - Telepsicologia – assistência psicológica virtual conforme normas do Conselho Federal de Psicologia;

IV - Teleodontologia – consultas e orientações odontológicas remotas;

V - Teleassistência farmacêutica – suporte remoto à dispensação de medicamentos e acompanhamento farmacológico;

VI - Telefisioterapia e Telerreabilitação – assistência fisioterapêutica remota para reabilitação física;

VII - Teleconsultoria multiprofissional – intercâmbio de informações entre profissionais da saúde para suporte diagnóstico e terapêutico.

Art. 3º A eventual prática da Telessaúde no Município de Entre Rios do Oeste deverá observar os seguintes princípios:



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

I - garantia da qualidade e segurança da assistência à saúde prestada por meio remoto;

II - proteção dos dados e informações dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - observância das normas éticas e regulamentares dos Conselhos Profissionais da área da Saúde;

IV - promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente para populações em áreas remotas ou com dificuldades de deslocamento;

V - integração com as políticas públicas de saúde do município, assegurando a continuidade e a humanização do atendimento;

VI – Registro dos atendimentos em prontuário.

Art. 4º A Telessaúde poderá ser utilizada, prioritariamente, para:

I - pacientes em locais de difícil acesso ou com limitações de locomoção;

II - triagem de casos para redução da superlotação de unidades de saúde;

III - monitoramento remoto de pacientes em internação domiciliar;

IV - consultas médicas para diagnóstico inicial ou seguimento de condições já diagnosticadas;

V - educação e capacitação contínua de profissionais de saúde, incluindo treinamento remoto em práticas médicas.

Art. 5º A adesão dos pacientes ao atendimento por Telessaúde será facultativa, garantido o direito ao atendimento presencial sempre que houver necessidade clínica ou em respeito à opção do paciente.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e ações de divulgação para informar a população sobre os benefícios e funcionamento da Telessaúde, incluindo relatórios gerenciais.

Art. 7º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do Órgão Competente do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

Art. 8º Para a consecução dos objetivos, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber, a fim de garantir sua regular aplicação.

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 10 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA ALICE HOLZBACH MAZIERI

Data: 10/04/2026 14:47:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÁUDIA HOLZBACH MAZIERI
Vereadora (PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
PROTOCOLO GERAL

Nº: _____

EM 10 | 04 | 2026

Encarregado

[Handwritten signature]